



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

Termo de Contrato n.º 112/17, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LABORATÓRIO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **RODRIGUES & GOULART LTDA - ME**.

Aos Seis dias do mês de Julho do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGUES & GOULART LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.608.000/0001-18, Inscrição Estadual n.º 287.379.484.00-38, com sede na Praça Dr. Francisco Lessa, n.º 76, Centro em Guaxupé, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-proprietário, o Sr. Edvânio Ramos Rodrigues, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 693.899.856-68 e do RG n.º MG-4.021.021, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 047/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 078/2017, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais de consumo de laboratório, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de consumo de laboratório, para manutenção das atividades do Laboratório Municipal, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 047/2017, Processo Licitatório n.º 078/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento do produto licitado, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO PRODUTO.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 9.413,80 (Nove Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Oitenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/U	MARCA	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	--------------	-------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

		NIDADE		
5.	COLETOR DE FEZES - coletor universal estéril com pá coletora.	10.000 unidades	Cral	R\$ 0,23
6.	AZUL DE CRESIL BRILHANTE - pronto para uso, frasco com 100 ml.	01 frasco	Laborclin	R\$ 31,0
8.	ANTI-B	01 frasco	Imunoscan	R\$ 21,00
9.	ANTI-A	01 frasco	Imunoscan	R\$ 21,00
10.	ANTI-D	01 frasco	Imunoscan	R\$ 31,00
14.	OLEO DE IMERSAO – frasco com 100 ml.	01 frasco	Laborclin	R\$ 15,90
16.	TEMPO DE PROTROMBINA (TP/AP) - kit com 100 testes.	03 kits	Clot	R\$ 78,00
19.	PAPEL DE FILTRO QUANTITATIVO - 9MM, caixa com 100 folhas.	03 caixas	JProlab	R\$ 28,00
20.	TUBO PARA COLETA DE SANGUE - (A vácuo com EDTA). Capacidade: 4,5 ml, o tubo deverá manter a amostra estável por 48 horas a centrifugação sem alterar os valores. Deverá conter a etiqueta de identificação. Referência cor da tampa roxo. Devera ser a vácuo com EDTA. O EDTA K mais solúvel e menos tóxico.	3500 unidades	Bicon	R\$ 0,39
21.	TUBO P/COLETA DE SANGUE CITRATO - Capacidade: 3,5 a 4,5 ml, o tubo devera manter a amostra estável por 48 horas a centrifugação sem alterar os valores, devera conter etiqueta de identificação. Referencia: cor da tampa azul.	1000 unidades	Biocon	R\$ 0,40
22.	FITA PARA URINA - frascos com 100 fitas.	10 unidades	Biocon	R\$ 24,50
24.	TUBO DE VIDRO 12x75	500 unidades	Precision	R\$ 0,09
31.	FERRO CINETICO CRX	06 kits	Elietch	R\$ 78,00
35.	PONTEIRA UNIVERSAL Amarela 0,10 A 200 UL	20.000 unidades	Kasvi	R\$ 0,009
36.	PONTEIRA UNIVERSAL Azul volume 200 A 1.000 UL	10.000 unidades	Kasvi	R\$ 0,019
39.	VDRL - pronto para uso, kit com 250 testes	03 kits	Laborclin	R\$ 33,50
40.	CAMARA DE NEWBAYER ESPELHADA Germanc	01 unidade	Newoptic	R\$ 168,00
41.	LAMINA PARA MICROSCOPIA ponta fosca beiradas não lapidadas 25,4x76,2mm. Caixa com 100 unidades.	100 caixas	Kasvi	R\$ 2,60
42.	CORANTE HEMATOLOGIA TRIO	05 kits	Renylab	R\$ 32,50
43.	LIQUIDO CONSERVANTE MIF	05 frascos	Renylab	R\$ 17,80
46.	HCG STRIP – em tiras, kit com 100 testes.	02 kits	Eco Diagnóstica	R\$ 59,00
47.	CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO qualitrol 1H	02 kits	Elitech	R\$ 63,00
48.	LUGOL 2% - frasco com 100ml	01 frasco	Laborclin	R\$ 28,90
49.	AGULHA MULT. SILICONIZADA 25X7 - Com bisel trifacetado a laser, para coleta de sangue a vácuo, contendo capa de borracha que permite a coleta múltipla, calibre identificado por sistema de cores.	4.000 unidades	Cral	R\$ 0,39
50.	AGULHA MULT. SILICONIZADA 25X8 - Com bisel trifacetado a laser, para coleta de sangue a vácuo, contendo capa de	3.000 unidades	Cral	R\$ 0,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

borracha que permite a coleta multipla, calibre identificado por sistema de cores.			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 078/17, mencionados no anexo I do Pregão Presencial n.º 047/17, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

5.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do produto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: 02.05.10.301.1001.2.182.339030-156.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo II do Pregão Presencial n.º 047/2017, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos cotados deverão ser de ótima procedência, os quais deverão conter o Registro Obrigatório e serão inspecionados pelos Dentistas e Vigilância Sanitária do Município.

f) As mercadorias objeto deste Edital deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

g) A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do produto, a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal.

h) Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

i) É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Fazer o pagamento a contratada no prazo estipulado na letra g desta Cláusula.

b) Receber os materiais em conformidade com as descrições do Anexo II.

c) Exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações citadas abaixo:

I - Embalagem: o produto deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

II - Validade do material: O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente de no mínimo, 75% (Setenta e Cinco Por Cento) de sua validade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Julho de 2017.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Edvânio Ramos Rodrigues
RODRIGUES & GOULART LTDA - ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____